

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]


Urbanismo e Habitação, a prestação das contas referentes à assistência técnica a ser prestada, tão somente, após ser firmado ajuste no curso do inquérito civil entre o Ministério Público e o eventual poluidor/infrator das normas legais, em que este assumirá expressamente a responsabilidade pelo custeio das despesas referentes à aludida assistência técnica;

- c) celebrar, com anuência do Ministério Público, obrigatoriamente, contrato de prestação de serviço com o poluidor/infrator das normas legais, o qual somente efetivará tal avença se assim concordar, sendo que a não celebração do citado termo desonera a FEP da prestação dos serviços respectivos.

Parágrafo primeiro. O MINISTÉRIO PÚBLICO não adiantará, a qualquer título, valores referentes às despesas realizadas pela FEP na prestação da assistência técnica descrita no item 2.2, alínea "a", desta Cláusula.

Parágrafo segundo. A prestação de contas a que se refere a alínea "b" ocorrerá em prazo a ser definido em cada ajuste firmado no âmbito do respectivo inquérito civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas. Os recursos serão oriundos exclusivamente dos contratos de prestação de serviços celebrados entre a FEP e o poluidor/infrator das normas legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

O presente Termo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, através de Termo Aditivo, por expressa manifestação dos Convenientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar este Termo, salvo quanto ao seu objeto e mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes, denunciado ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário – DPJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 08 de outubro de 2012.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**
WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça



**FUNDAÇÃO ESCOLA
POLITÉCNICA DA BAHIA**
JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:



**MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES
GUEDES**
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAMA



ANA JUDITH ZAIDEN DE ARAGÃO
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA
SETOR DE PROJETOS





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVENETES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Escola Politécnica do Estado da Bahia.

OBJETO: Cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação. **VIGÊNCIA:** 08.10.2012 a 07.10.2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número **003.0.202613/2012**
Data 01/10/2012 Hora: 14:59
Qt Vol Recebido por: Ialy



Ofício nº 435/12 - CEAMA

Salvador/BA, 01 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça,

Venho por este, encaminhar a Vossa Excelência 03 (três) vias, de igual teor, do Termo de Cooperação nº 003/2012, firmado entre a FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, para que sejam assinados e publicado, com vigência no período compreendido entre 08/10/2012 a 07/10/2014.

Aproveito o ensejo, apresento meus votos de estima e consideração.


MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES GUEDES
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAMA

Exmo. Sr.
Dr. WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
DD. Procurador Geral de Justiça do Estado da Bahia
Nesta.



Ref.: Procedimento nº. 003.0.202613/2012

DESPACHO

- Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa, para que, com a brevidade que o caso requer, se pronuncie acerca do pedido, com posterior retorno a este Gabinete.

Salvador, 1ª de outubro de 2012.

Márcio José Cordeiro Fahel
Chefe de Gabinete



DESPACHO

De ordem.

Encaminhe-se o presente expediente a Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, para análise e parecer.

Em 05/10/2012

Cristiano da Cruz Pinto
Assistente Técnico Administrativo
Mat.: [REDACTED]



Ref.: Procedimento nº 003.0.202613/2012

TERMO DE JUNTADA

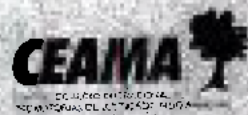
Aos 09 dias do mês de outubro do ano 2012, nesta Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, juntei a estes autos a cópia do procedimento de nº 003.0.137883/2012.

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

Oficial Administrativo III
Área Processual - STEC/SGA
Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ofício nº 232/12 - CEAMA

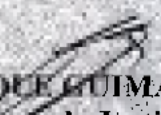
Salvador/BA, 18 de julho de 2012.

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.137883/2012** ✓
Data: 18/07/2012 Hora: 14:24
Qt.Vol.: Recebido por: magaly

Senhora Superintendente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhando, para análise do setor jurídico desta Superintendência e posterior devolução para recolhimento das assinaturas, minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a **Fundação Escola Politécnica da Bahia** e o **Ministério Público do Estado da Bahia**, que tem por finalidade estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação, possibilitando uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais.

Certo de contar com a habitual e prestimosa colaboração de Vossa Senhoria, renovo protestos de apreço e distinta consideração.


MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES GUEDES
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAMA

Ilma. Sra.

Dra. Maria Lúcia Dutra Cintra

DD. Superintendente Geral do Ministério Público da Bahia
Salvador/Bahia---

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A FUNDAÇÃO ESCOLA
POLITÉCNICA DA BAHIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 15.255.367/0001-23, com sede nesta Capital, na Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação, doravante denominada **FEP**, neste ato representado por seu Diretor Geral, José Baptista de Oliveira Junior, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de seus Promotores de Justiça com atribuições nas áreas de meio ambiente, urbanismo e habitação, compromete-se a buscar no âmbito do inquérito civil instaurado ou da ação civil pública intentada, o ressarcimento das despesas desembolsadas pela **FEP** por ocasião da prestação de serviços técnico-científicos objeto desse Termo, em complementação às eventuais obrigações de dar, fazer ou não fazer, cominadas ao poluidor ou infrator das normas legais.

2.2 A **FEP** compromete-se a:

- a) prestar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** assistência técnica por meio de informações, pareceres, diligências, elaboração de estudos e perícias, no que tange ao previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
- b) apresentar, devidamente acompanhada da respectiva relação de despesas e diretamente ao Promotor de Justiça com atribuições nas áreas de Meio Ambiente,

Urbanismo e Habitação, a prestação das contas referentes à assistência técnica a ser prestada, tão somente, após ser firmado ajuste no curso do inquérito civil entre o Ministério Público e o eventual poluidor/infrator das normas legais, em que este assumirá expressamente a responsabilidade pelo custeio das despesas referentes à aludida assistência técnica;

- c) celebrar, com anuência do Ministério Público, obrigatoriamente, contrato de prestação de serviço com o poluidor/infrator das normas legais, o qual somente efetivará tal avença se assim concordar, sendo que a não celebração do citado termo desonera a FEP da prestação dos serviços respectivos.

Parágrafo primeiro. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** não adiantará, a qualquer título, valores referentes às despesas realizadas pela **FEP** na prestação da assistência técnica descrita no item 2.2, alínea "a", desta Cláusula.

Parágrafo segundo. A prestação de contas a que se refere a alínea "b" ocorrerá em prazo a ser definido em cada ajuste firmado no âmbito do respectivo inquérito civil.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas. Os recursos serão oriundos exclusivamente dos contratos de prestação de serviços celebrados entre a **FEP** e o poluidor/infrator das normas legais.

CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

O presente Termo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, através de Termo Aditivo, por expressa manifestação dos Convenientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar este Termo, salvo quanto ao seu objeto e mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrá-lo.

CLAUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes, denunciado ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário – DPJ.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, de de 2012.

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**
WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

**FUNDAÇÃO ESCOLA
POLITÉCNICA DA BAHIA**
JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

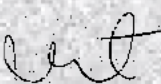
MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES
GUEDES
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAMA

ANA JUDITH ZAIDEN DE ARAGÃO
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA
SETOR DE PROJETOS

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, para análise e parecer.

Em 20/07/2012


Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnica
Mat.: [REDACTED]

PROCEDIMENTO Nº 003.0.137883/2012 - PGJ

INTERESSADO: CEAMA

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. INTERCÂMBIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, FOMENTO E APOIO LOGÍSTICO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, ATIVIDADES E AÇÕES RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E HABITAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05, PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 632/2012

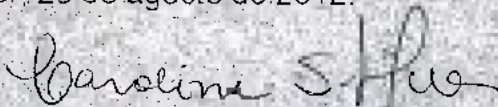
1. Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Escola Politécnica da Bahia, com a finalidade de possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, admitida sua prorrogação.

2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.

3. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 28 de agosto de 2012.


Bel^a. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Oficial Administrativo III
Apoio Processual - STEC/SGA
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho o parecer nº 632/2012 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência. Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CEAMA para providenciar o Termo de Cooperação Técnica que se pretende pactuar. Após, retorne-se.

Em 05/09/12

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO
AMBIENTE E URBANISMO - CEAMA
RECEBIDO EM 05/09/12

às 15h.50.

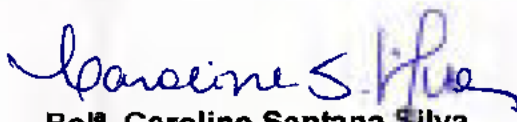


Ref.: Procedimento nº. 003.0.202613/2012

DESPACHO

Considerando que o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2012 já fora apreciado por esta Assessoria Técnico-Jurídica, conforme parecer nº 632/2012, encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para adoção das medidas que entender pertinentes.

Em 09 de outubro de 2012.


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]



Ref.: Procedimento nº. 003.0.202613/2012

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para registro, publicação na imprensa oficial (nos termos da cláusula sétima), além da adoção das demais providências pertinentes, inclusive, em interlocução com a Coordenação do CEAMA, viabilizar o envio da via do documento pertencente à Fundação Politécnica da Bahia.

Salvador, 23 de outubro de 2012.

Márcio José Cordeiro Fahel
Chefe de Gabinete